



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0317/2026

“Declara o Município de Urubici como a Capital Catarinense do Mototurismo, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Cuida-se do exame de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Mário Motta, que tem por finalidade reconhecer o Município de Urubici como a Capital Catarinense do Mototurismo, em tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Da Justificação do Autor à proposição legislativa, transcrevo o que segue:

[...]

Urubici se destaca, no cenário catarinense e nacional, por reunir condições excepcionais para o desenvolvimento do mototurismo. O município possui estradas cênicas de grande reconhecimento, paisagens naturais exuberantes, clima de montanha, altitude elevada, mirantes, cachoeiras, cânions e atrativos que proporcionam uma experiência singular aos motociclistas.

Conforme os elementos apresentados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Urubici, o município já recebe fluxo expressivo de motociclistas, inclusive de outros estados brasileiros e países da América Latina, como Argentina, Chile e Uruguai. Essa realidade demonstra que o mototurismo não é apenas uma possibilidade futura, mas uma vocação concreta, espontaneamente construída ao longo dos anos.

O reconhecimento legal de Urubici como Capital Catarinense do Mototurismo tem, portanto, caráter simbólico e estratégico. Simbólico, porque valoriza a identidade turística local e a relação do município com os motociclistas. Estratégico, porque fortalece o posicionamento



institucional de Urubici, amplia sua visibilidade, incentiva a organização de rotas oficiais, estimula a qualificação da infraestrutura turística e favorece a atração de eventos e investimentos.

[...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de maio de 2026 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

Por fim, foi acostado aos autos o Ofício nº 046/2026, subscrito pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Urubici, em que solicita e justifica ao Deputado Autor a alteração aludida no Projeto de Lei em tela.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas, nos termos dos regimentais arts. 72, I, e 144, I.

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, Projeto de Lei, e não está relacionada entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado, consoante dispõe os arts. 50, § 2º e 71 da Constituição do Estado.

Com relação à constitucionalidade sob a ótica material anoto que o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente.



No que se refere à legalidade, o Projeto de Lei está em conformidade com a Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, especialmente em relação ao art. 6º, que permite apenas uma denominação adjetiva para os municípios, tendo em vista o Ofício da Prefeitura Municipal que se manifesta pela substituição da adjetivação “Capital Catarinense dos Tesouros Naturais” para que Urubici seja reconhecida como Capital do Mototurismo.

Ainda em relação a Lei nº 16.722, de 2015, vislumbra-se o cumprimento dos arts. 3º, 4º e 5º, em face da caracterização do município de Urubici com as atividades relacionadas ao mototurismo, tanto no cenário estadual quanto nacional, conforme se extrai da justificação do Projeto de Lei, que destaca as paisagens naturais, rodovias de altitude elevada, mirantes, cânions e trilhas que proporcionam uma experiência singular aos motociclistas.

Com efeito, o mototurismo representa um segmento em expansão no Brasil, sendo que no município de Urubici já incrementa atividades de hospedagens, gastronomia, comércio, postos de combustíveis, eventos, produção audiovisual, entre outras atividades.

Quanto aos demais aspectos a serem analisados por este Colegiado, verifico que a proposta legislativa está igualmente apta à regular tramitação neste Parlamento.

No entanto, quanto à técnica legislativa, entendo necessário apresentar Emenda Modificativa à Ementa do Projeto de Lei, para especificar que a adjetivação do Município constante do Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, será alterada.



Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto** pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0317/2026**, com a Emenda Modificativa anexada.

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator